

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 023/2026/UGSTI/DTIC/MTI

1. UNIDADE DEMANDANTE

Setor: Unidade de Assessoria de Comunicação e Marketing (ASSCOM)

Telefone: 3613-3017

2. UNIDADE RECEBEDORA:

Setor: Unidade de Assessoria de Comunicação e Marketing (ASSCOM)

Telefone: 3613-3017

3. IDENTIFICAÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

☐ Aquisição de Bens Imóveis	☒ Aquisições de Licenças de Software
☐ Aquisição para Premiação	☐ Obra
☐ Serviço de Terceiro – Pessoa Física	☐ Serviço de Engenharia
☐ Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica	☐ Material Permanente
☐ Locação de Bens Móveis sem Mão de Obra	☐ Material de Consumo
☐ Locação de Bens Móveis com Mão de Obra	

4. OBJETO

Aquisição de assinaturas de Licenças de uso de Software: 01 (uma) unidade do Pacote CorelDRAW Graphics Suite e 01 (uma) unidade do Pacote CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS WITH ADOBE STOCK ALL Multiple Platforms Multi Latin American Languages Subscription, ambas com validade de 03 (três) anos e através de entrega imediata.

5. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A presente aquisição visa atender às necessidades da Unidade de Assessoria de Comunicação e Marketing (ASSCOM) da MTI, mediante o fornecimento de licenças dos softwares **CorelDraw** e **Pacote Adobe Creative Cloud (incluindo o serviço Adobe Stock)**. A contratação tem por objetivo prover ferramentas adequadas para a criação, edição e desenvolvimento de materiais institucionais, publicitários, digitais e gráficos da empresa, garantindo segurança, colaboração, disponibilidade e aderência aos padrões de mercado.

Os referidos softwares são insumos básicos e essenciais para a rotina da Unidade de Assessoria de Comunicação e Marketing (ASSCOM) da MTI, utilizados na produção de peças para redes sociais, campanhas institucionais, apresentações, diagramação de informativos, edição de vídeos, tratamento de imagens e criação de identidades visuais.



A aquisição justifica-se primordialmente pela necessidade de:

- **Continuidade Operacional:** Assegurar que os projetos e trabalhos já iniciados pela ASSCOM tenham prosseguimento sem ruptura, mantendo a compatibilidade com a solução tecnológica adotada nos exercícios anteriores;
- **Padronização e Identidade Visual:** Garantir que todas as peças e edições estejam alinhadas à identidade visual da MTI, assegurando consistência nas campanhas institucionais e no relacionamento com os clientes governamentais e cidadãos mato-grossenses, em consonância com o planejamento estratégico da empresa;
- **Interoperabilidade Externa:** Promover a sinergia e garantir a compatibilidade com formatos de arquivos recebidos de outras instituições e órgãos do Governo do Estado.

5.1. Das Especificidades Técnicas das Soluções

- **CorelDRAW:** Trata-se de ferramenta indispensável para o trabalho com arquivos vetoriais — exigência técnica rigorosa das gráficas para a impressão de materiais corporativos —, o que garante que a qualidade das informações escaláveis não seja comprometida.
- **Pacote Adobe Creative Cloud e Adobe Stock:** Consolida-se como a opção mais viável por reunir, em uma única plataforma, uma ampla variedade de recursos automatizados para imagem, vídeo e áudio, otimizando o tempo de execução e aumentando a produtividade dos analistas. O ecossistema *Stock* agrega um banco de ativos profissionais (imagens, templates e trilhas) com a devida garantia e regularidade dos direitos de propriedade intelectual.

5.2. Do Enquadramento Legal e Viabilidade Econômica

Declaramos que a presente contratação se enquadra estritamente dentro dos limites valorativos estabelecidos pelo **art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016**.

Declaramos que:

- Não houve indevido fracionamento do objeto, estando a despesa em conformidade com o limite do respectivo subelemento;
- Não há exigências de qualificação técnica complexa, bastando o atendimento aos requisitos constantes na especificação do objeto;
- A contratação direta por valor demonstra-se a via mais vantajosa para a Administração Pública, visto que a deflagração de um procedimento licitatório



convencional exigiria um dispêndio financeiro com custas processuais e movimentação da máquina pública desproporcional ao próprio valor do objeto.

Por todas as razões expostas, resta demonstrado que o presente processo encontra-se devidamente instruído, alinhado à realidade de mercado e dotado da segurança jurídica necessária para o seu regular prosseguimento.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.52 DO RLC)

Programa:	536	Projeto / Atividade (Ação):	2009
Unidade Orçamentária:	11.401	Tarefa:	Subação 1/Etapa 1
Natureza da Despesa:	4.4.90.40.003	Fonte:	1.501.0000
Tipo de Despesa:	(x) Contratação de Empresa () Transferência de Recursos		
Previsão Orçamentária para Essa Aquisição:	R\$		

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	CorelDRAW Graphics Suite (36 meses)	R\$	R\$
02	1	CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS WITH ADOBE STOCK ALL Multiple Platforms Multi Latin (36 meses)	R\$	R\$
TOTAL				R\$

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Trata-se de aquisição de produto por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 99, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, em consonância com o art. 29, inciso II e § 3º, da Lei n.º 13.303/2016.

9. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS



9.1. Pacote CorelDRAW Graphics Suite

Objeto: Licença de uso de software para a solução "CorelDRAW Graphics Suite".

Idioma: Português (Brasil).

Versão: Versão comercial mais recente disponibilizada pelo fabricante no momento da ativação.

Modelo de Licenciamento: Assinatura individual de usuário único, vinculada ao e-mail corporativo do usuário indicado pela MTI.

Compatibilidade: Sistema operacional Windows 10 ou superior (arquitetura de 64 bits).

Instalação: Deverá permitir a instalação local e a execução de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho do usuário.

Atualizações: Inclusão de acesso a todos os *upgrades*, atualizações de segurança e novas versões lançadas pelo fabricante durante todo o período de vigência da contratação.

Prazo de Validade: Assinatura com validade de 36 (trinta e seis) meses.

9.2. Pacote Adobe Creative Cloud for Teams All Apps com Adobe Stock

Objeto: Licença de uso de software para a solução "Adobe Creative Cloud for Teams All Apps com Adobe Stock - Multiple Platforms Multi Latin American Languages".

Idioma: Multi-idiomas, incluindo obrigatoriamente o idioma Português (Brasil).

Versão: Versão comercial mais recente disponibilizada pelo fabricante no momento da ativação.

Modelo de Licenciamento: Assinatura individual de usuário único sob o modelo *Teams* (gerenciável por painel administrativo da MTI).

Compatibilidade: Multiplataforma, compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior (arquitetura de 64 bits).

Instalação: Deverá permitir a instalação local e a execução das aplicações diretamente na estação de trabalho do usuário.

Atualizações: Inclusão de acesso a todos os *upgrades*, patches de segurança e novas versões lançadas pelo fabricante durante todo o período de vigência da contratação.

Prazo de Validade: Assinatura com validade de 36 (trinta e seis) meses.



Aplicações e Recursos mínimos Inclusos:

Adobe Photoshop: Edição, composição e criação de imagens;

Adobe Illustrator: Criação de ilustrações vetoriais e artes gráficas;

Adobe InDesign: Diagramação de layouts para impressão e publicação digital profissional;

Adobe Acrobat Pro: Criação, edição, conversão e assinatura de documentos em formato PDF;

Adobe Premiere Pro: Edição profissional de filmes e vídeos;

Adobe Stock: Acesso integrado a banco de imagens, vetores, ilustrações, templates e ativos de vídeo com os respectivos direitos autorais e de propriedade intelectual liberados para uso institucional.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em parcela única, correspondente ao valor integral da vigência de 36 (trinta e seis) meses, creditado em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

10.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas - TST), em observância ao Art. 16, inciso VI e Art. 132, inciso XII, alínea "a", do RLC da MTI;

10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

10.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

10.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber



da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

10.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

11. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 166, incisos I e II DO RLC)

11.1. A MTI realizará o recebimento do objeto deste Termo de Referência em duas etapas distintas, observando os seguintes critérios:

I - Recebimento Provisório: Ocorre no momento da entrega das chaves de acesso, credenciais ou links de ativação das licenças (Adobe e CorelDraw) por parte da Contratada, servindo apenas para efeito de posterior verificação de sua conformidade e funcionamento, não representando qualquer tipo de aceite ou quitação;

II - Recebimento Definitivo: Ocorre após a efetiva homologação técnica, testes de instalação, validação dos prazos de vigência das assinaturas (36 meses) e comprovação da regularidade dos direitos de uso, representando a aceitação integral do objeto adjudicado.

11.2. Salvo disposição em contrário estabelecida em contrato, os recebimentos ocorrerão nos seguintes prazos, contados a partir da comunicação oficial do adimplemento da etapa por parte da Contratada:

I - Recebimento Provisório: Em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das licenças e credenciais de acesso;

II - Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, período no qual a área técnica da MTI validará a conformidade das ferramentas.

11.3. O agente de fiscalização técnica do contrato, designado pela MTI, será o responsável direto por conduzir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, devendo atestar as notas fiscais para fins de pagamento somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.4. Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações técnicas ou desconformidade nas licenças entregues por parte da Contratada, deverá comunicar formalmente o preposto desta, indicando expressamente os vícios a serem sanados e estipulando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a devida correção.

11.5. O tempo decorrido para a correção de que trata o item 11.4 será integralmente computado no prazo de execução contratual para efeito de configuração de mora e aplicação das sanções e cominações legais cabíveis.

11.6. Realizada a correção e sanados os vícios pela Contratada, os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 11.2 serão reiniciados por igual período para que a fiscalização proceda com as novas validações.

12. DA VIGÊNCIA



12.1. O contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 88 A 90 DO RLC)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.1.1. O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (como falhas no acesso às plataformas ou inoperância das chaves).

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, observando para tanto a descrição do objeto, a disponibilidade ininterrupta das licenças e o acesso a atualizações e novas versões constantes no Termo de Referência.

13.2.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando o cumprimento dos seus resultados, a manutenção ativa das contas e os prazos de validade das assinaturas. Deve, ainda, determinar a correção de falhas ou faltas por parte da contratada, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, emitindo pareceres periódicos.

13.3. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO CABÍVEL)

Não se aplica.

15. DA GARANTIA DOS BENS / SERVIÇOS (QUANDO CABÍVEL)

15.1. Considerando o modelo de contratação por assinatura com prazo total de 36 (trinta e seis) meses, a garantia de funcionamento do objeto confunde-se com o próprio período



de vigência das licenças, cujo custo já está integralmente incluso no preço adjudicado. A garantia compreende, sem ônus adicional para a MTI:

I - O recebimento de todas as atualizações (upgrades), correções de segurança (patches) e novas versões dos softwares (Adobe e CorelDraw) lançadas pelos fabricantes;

II - A garantia de direito de uso e propriedade intelectual das mídias e ativos do banco de imagens (Adobe Stock) utilizados durante o período;

III - O suporte técnico para a resolução de problemas relacionados à ativação, indisponibilidade de contas ou inoperância das chaves de acesso.

15.2. A Contratada responderá, durante todo o período de vigência contratual, por quaisquer vícios ou defeitos técnicos que impossibilitem a utilização plena das ferramentas pela Unidade de Assessoria de Comunicação e Marketing (ASSCOM) da MTI, devendo proceder com a substituição de chaves inválidas ou regularização de contas suspensas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO / FINANCEIRO (REPACTUAÇÃO, REAJUSTES E REVISÃO) (ART. 145 DO RLC)

16.1. Tendo em vista o pagamento integral do valor da contratação em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência 023/2026, constituem obrigações do fornecedor:

17.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, através da disponibilização das licenças em conformidade às especificações constantes no Termo de Referência;

17.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

17.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

17.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17.1.5. Fornecer as licenças para as quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no instrumento de contratação;

17.1.6. Cumprir fielmente todos os termos do Instrumento de Contrato;

17.1.7. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões;

17.1.8. Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Contrato e seus anexos e as instruções da CONTRATANTE. No caso de apontamento de



falhas (como problemas na ativação das chaves, bloqueios ou falta de acesso às plataformas), a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato;

17.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (ex: chaves inválidas ou perda de acesso), resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;

17.1.11. Manter "e-mail" e números telefônicos (fixo e/ou móvel) atualizados para contato e acionamento de suporte técnico;

17.1.12. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela EMPRESA MTI, providenciando de imediato a liberação dos acessos;

17.1.13. Garantir que durante toda a vigência do contrato, as licenças permaneçam ativas, fornecendo o acesso ininterrupto às atualizações e novas versões dos softwares sem custo adicional.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

18.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

18.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

18.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

18.1.6. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.

18.1.7. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

18.1.8. Efetuar os pagamentos devidos;

18.1.9. Expedir Autorização de Serviços.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 82 DA LEI 13.303/2016 e Art. 167 e seguintes do RLC)

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato (como na disponibilização inicial dos acessos ou renovações) sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato **e/ou**, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 19.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

19.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 19.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 19.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A advertência também será aplicada nos casos em que a liberação das licenças ou o suporte não forem executados de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato.



19.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

19.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início da disponibilização das licenças ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

19.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 162, inciso II do regulamento.

19.11. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

19.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

19.13. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo estipulado para a disponibilização inicial e ativação das licenças, deverá apresentar justificativa por escrito solicitando a prorrogação do prazo de entrega.

20. DA RESCISÃO (ART. 162 DO RLC)

20.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como o descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, sujeitará a CONTRATADA à rescisão do Contrato, nas hipóteses e condições estabelecidas no Art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da MTI, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de indisponibilidade contínua da plataforma, quebra de confidencialidade ou infração à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21. ANTICORRUPÇÃO (DECRETO ESTADUAL Nº 572/2016)

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. A Contratada obriga-se a observar a política de integridade nas transações com partes interessadas e a comprometer-se com os padrões éticos aceitos pela MTI, pautando sua atuação na estrita observância do Código de Conduta e Integridade da MTI



(disponibilizado no sítio eletrônico oficial), bem como em suas diretrizes para prevenção de conflitos de interesse.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

22.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descritas;

22.2. Por se tratar de plataforma baseada em nuvem, a Contratada deverá observar rigorosamente as normas relativas à proteção geral de dados, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo medidas de segurança da informação adequadas, transparência na sua política de rastreamento de usuários (cookies) e o detalhamento das salvaguardas adotadas (tais como normas corporativas globais ou cláusulas-padrão) na hipótese de transferência internacional de dados, nos termos exigidos pelo Art. 9º, § 2º, e Art. 25, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI.

23. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica. A elaboração da Matriz de Riscos detalhada é dispensada para o presente certame com fundamento nos artigos 159 e 160 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI. A medida justifica-se pela baixa complexidade do objeto, que consiste no fornecimento de licenças de software padronizadas de mercado (*softwares* de prateleira) com entrega por meio digital (chaves de acesso/créditos virtuais), inexistindo riscos operacionais ou de engenharia complexos que demandem a estruturação de matriz de alocação de riscos. Eventuais inadimplementos contratuais pontuais (como atraso na entrega ou chaves inválidas) encontram-se devidamente cobertos pelas cláusulas de obrigações, garantias e penalidades previstas neste Termo de Referência.

24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais para o seu quadro.

24.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista vigente aplicável aos seus colaboradores e as boas práticas de governança corporativa e sustentabilidade em suas operações.

24.3. Por se tratar de contratação para o fornecimento de licenças de software com entrega e suporte estritamente virtuais, não haverá alocação de postos de trabalho ou prestação de serviços presenciais nas dependências da MTI. Dessa forma, ficam dispensadas as exigências de controle de acesso físico de pessoas e materiais, treinamentos de combate a incêndio, fornecimento de equipamentos físicos e destinação ambiental de resíduos sólidos no âmbito da execução deste contrato.



25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica, nos termos do art. 105 e art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI, por se tratar de aquisição de licenças de software padronizado de mercado, não havendo parcelas de alta complexidade técnica que justifiquem tal exigência.

26. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Por tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, o procedimento de cotação de preços será amplo e competitivo, permitindo-se a livre participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo da ampla concorrência com os demais fornecedores do mercado.

27. SUBCONTRATAÇÃO

☒ Não Será Aceito Subcontratação	☐ Será Aceito Subcontratação
Justificativa: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de licenças de software de mercado, sendo expressamente vedada a subcontratação total do objeto, em observância aos arts. 37 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI.	

28. CONSÓRCIO

☒ Não Será Aceito Consórcio	☐ Será Aceito Consórcio
Justificativa: Não será admitida a participação de empresas em consórcio, vedação devidamente justificada com base no art. 28 do RLC da MTI, por se tratar de aquisição de baixa complexidade (mera entrega de licenças/produto de prateleira), o que não exige a soma de esforços técnicos ou financeiros de diferentes empresas para a sua execução.	

29. COOPERATIVAS

☒ Não Será Aceito Cooperativa	☐ Será Aceito Cooperativa
Justificativa: Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza da aquisição (fornecimento de licenças de software de prateleira desenvolvidas por terceiros) é incompatível com a exigência normativa de que o serviço contratado deva ser executado obrigatoriamente e sem intermediações pelos próprios cooperados, conforme preconiza o art. 36 do RLC da MTI.	



30. EMPRESAS ESTRANGEIRAS

☐ Não Será Aceito Empresa Estrangeira	☒ Será Aceito Empresa Estrangeira
Justificativa: Será admitida a participação de entidades ou agentes econômicos estrangeiros, em conformidade com o art. 3º do RLC da MTI, desde que a empresa atenda às exigências editalícias e possua representação legal, filial ou sede no Brasil.	

31. GESTOR DO CONTRATO (ART. 14, § 1º DO RLC)

Gestor do Contrato: Gabriela Boscov Vieira

32. FISCAL TÉCNICO E SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO

Fiscal: Alan Carlos Batista Eufrázio

Suplente: Marcus Roberto Regenold Almeida

33. ASSINATURAS

GERÊNCIA DEMANDANTE	GERÊNCIA TÉCNICA
Gabriela Boscov Vieira Unidade de Assessoria de Comunicação e Marketing - ASSCOM	Alan Carlos Batista Eufrázio Gerência de Suporte Técnico - GSUP
DIRETOR DA ÁREA	



Sócrates Farias de Barros Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC	
UNIDADE ORÇAMENTO E FINANÇA	ORDENADOR DE DESPESAS
Orçamento/financeiro disponível? () Sim () A Providenciar	
Mário Barbosa Brandão Gerente da Unidade de Gestão de Orçamento e Finanças - UGOFF	Cesar Fernando Berriel Vidotto Diretor Administrativo
AUTORIZAÇÃO DIRETOR-PRESIDENTE PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO	
Sócrates Farias de Barros Diretor Presidente da MTI em Substituição	

